



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

SÃO ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.
- ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 123.
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO.
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para eventual contratação de empresa objetivando à parametrização da prestação de serviços diretos, acessórios e finalísticos a cargo da Prefeitura de Afogados da Ingazeira. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº 002/2023 DE 02/01/2023**, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipais atinentes à matéria, vigentes, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

INICIO DAS PROPOSTAS	ÀS 08:00 HS DO DIA 02/08/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LIMITE P/ ESCLARECIMENTOS	ÀS 08:00 HS DO DIA 09/08/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LIMITE P/ IMPUGNAÇÃO	ÀS 08:00 HS DO DIA 09/08/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
FINAL DAS PROPOSTAS	ÀS 07:30 HS DO DIA 14/08/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ABERTURA DA SESSÃO	ÀS 08:00 HS DO DIA 14/08/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

- 1.3 – **INFORMAÇÕES:** (87) 3838.1235 nos dias úteis das 08 às 13 horas, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.
- 1.4 - **LOCAL DO PREGÃO** – Sala da CPL na sede da PMAI localizada à Praça Arruda Câmara nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira, Pernambuco.
- 1.5 - Pregoeiro: **ÊNIO AMORIM VIANA** - Equipe de Apoio: **HELTON SANTANA DE MOURA** e **EXPEDITA XAVIER DE QUEIROZ**, conforme **PORTARIA Nº 002/2023 de 02/01/2023**.

2 – DO OBJETO





2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações descritas abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	260	18.541.0010.2176	33.90.39

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 - As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas neste edital.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

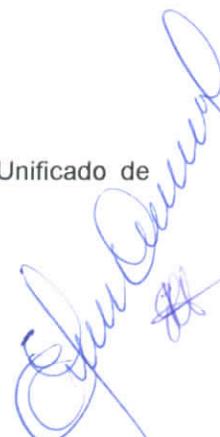
6.1 - As sanções administrativas estão contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, como também possuírem cadastro na plataforma.

7.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- Que estejam com irregularidade registrada no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União).





8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto a plataforma no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 - Para acesso a plataforma, os interessados em participar do certame, deverão realizar um cadastramento.

9.3 - O cadastramento poderá ser utilizado em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 - O cadastramento do Licitante e de seu representante legal junto a plataforma implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital.





- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem preços inexequíveis, ou superiores aos estimados pelo Município.
- d) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

11 – DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de certificação digital, conferida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Braçil, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

11.2 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.2.1 - O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas “e” e “f” do subitem 6.1 do presente edital.

11.3 - As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 - Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1 - Os esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, EXCLUSIVAMENTE pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2 - Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, EXCLUSIVAMENTE pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 Caso a solicitação de recurso seja DEFERIDA, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do mesmo.

12.4 - Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, EXCLUSIVAMENTE pelo site da plataforma.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.





12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da CPL, localizada na sede da PMAI localizada à Praça Arruda Câmara nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira (PE), no horário das 08h00 às 13h00 hs.

12.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.11 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

12.12 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.13 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA:

13.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços.

13.2 - As licitantes poderão usar a plataforma para outras comunicações complementares.

13.3 - As empresas deverão obrigatoriamente cadastrar o preço do item, as licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão desclassificadas.

13.4 - As empresas que identificarem suas propostas e/ou anexos no Sistema Eletrônico serão sumariamente desclassificadas.

14 – DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

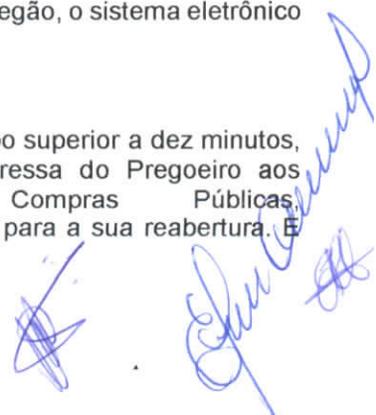
14.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 14.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 14.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.11 - O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (UM REAL)**.
- 14.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 14.14 - Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.
- 14.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 14.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 14.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 14.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E





será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.25 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (CINCO)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.30 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.31 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.32 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

14.32.1 - Produzidos no país.

14.32.2 - Produzidos por empresas brasileiras.

14.32.3 - Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.32.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.





14.33 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.34 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.34.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.34.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (DUAS)** horas, envie a proposta ajustada (com especificações e índices exigido o edital) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.3 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

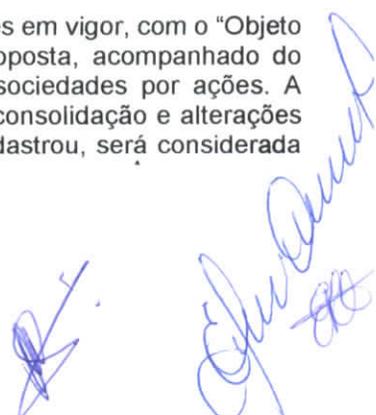
***OBSERVAÇÃO 1:**

a) Os licitantes deverão anexar na plataforma os documentos abaixo relacionados, que deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.

***DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA.





- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão de até 30 dias antes do certame.
- f) Documento com foto do sócio em caso de Empresa Individual, no caso de Empresa em Sociedade, documento com foto de todos os sócios.

***DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

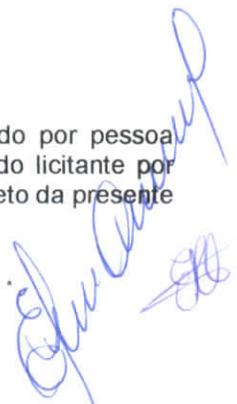
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa Municipal onde for sediada a empresa.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU.

***DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da Certidão de Regularidade) e pelo Dirigente/Sócio.
- b) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, bem como cópia do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, devidamente registrados no órgão competente, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

***DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, demonstrando aptidão do licitante por execução de serviços, em características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente





licitação, abaixo indicada. Serão admitidos os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- b) Registro de quitação junto ao CREA, da Pessoa Jurídica (empresa) como também da Pessoa Física (responsável/ís técnico/s).
- c) Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado em que for sediado o empreendimento instalado num raio de **ATÉ 60 (SESSENTA) KM** do ceñtro urbano do município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, bem como os custos para o transporte.
- d) Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

*DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II).
- b) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme (ANEXO III).
- c) Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, na forma do (ANEXO IV).

*OBSERVAÇÃO 2:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.
- b) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Afogados da Ingazeira, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;
- c) A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório acarretará na inabilitação da empresa licitante.
- d) No ato do exame de conformidade das propostas e após a fase de lances, para fins de verificação da exequibilidade das propostas, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de





Contas da União – TCU no Acórdão nº 697/2006 – Plenário – Processo nº 019.054/2005-7 – Relator: Min. Ubiratan Aguiar.

- e) Incumbirá ao licitante acompanhar a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- f) O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 - Com a assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os as demandas realizados, observado os quantitativos estimados.

16.4 - O licitante registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações de serviços efetuadas durante a vigência do contrato, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

16.5 - Como condição o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.6 - Neste caso o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.7 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas em lei.

16.8 - O Contrato poderá ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.9 - Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93.

16.10 - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração.

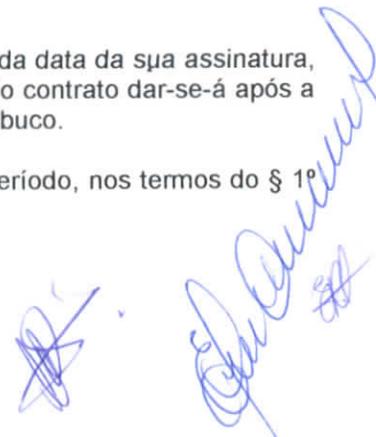
16.11 - Judicialmente, nos termos da legislação.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

17.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO





18.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através de servidor designado, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando as cláusulas deste edital.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como todas as obrigações contidas no TR (ANEXO I).

19.2 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

19.3 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

20 – DO CANCELAMENTO DO CERTAME

O cancelamento poderá ocorrer quando:

20.1 - Tiver presentes razões de interesse público.

20.2 - O cancelamento nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal da Afogados da Ingazeira.

20.3 - O contratado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

21 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

21.1 - Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 MESES, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

21.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

21.3 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 21.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

21.4 - Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

21.5 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

21.6 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira (PE).

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS





22.1 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

22.5 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

22.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 - O prazo de execução do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

22.10.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital.

22.10.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93.

22.10.3 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

22.10.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

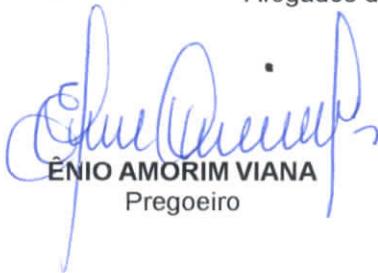
22.12 - As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.





22.13 - As Impugnações de Edital, os Recursos, esclarecimentos e outros deverão ser realizados pela plataforma.

Afogados da Ingazeira - PE, 01 de Agosto de 2023.


ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.**

1.2 A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de controle ambiental do Estado em que for sediada, no empreendimento instalado num raio de **ATÉ 60 (SESSENTA) KM** do centro urbano do município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, conforme define o Plano estadual de resíduos sólidos – PERS (2012) sobre a distância máxima entre o Município e o Aterro de disposição final, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal 12.305/10) preceitua em seu Art. 54 que "a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei".

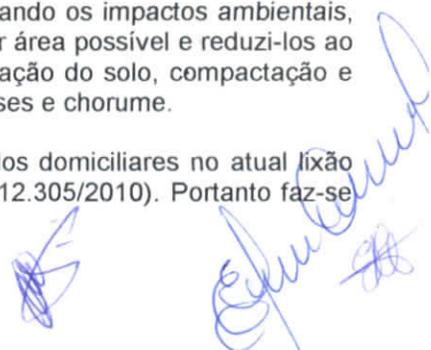
Considerando o PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões – Última movimentação, de 21/11/2016: "o Projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise da proposição".

- a) Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais).
- b) Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2020.
- c) Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021.

O atual destino de resíduos sólidos do município ainda não está de acordo com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além da necessidade cada vez mais emergente de se abrir novas áreas para destinação, levando-se em conta a impossibilidade do município de construir e manter um aterro sanitário controlado, devido seu alto custo e a demanda de mão de obra especializada.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, baseando-se em técnicas sanitárias de impermeabilização do solo, compactação e cobertura diária das células de lixo com terra, incluindo a coleta e tratamento de gases e chorume.

Há também a necessidade da interrupção da deposição dos resíduos sólidos domiciliares no atual lixão município, conforme determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010). Portanto faz-se



necessário a contratação dos serviços para tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, classe II, do município de Afogados da Ingazeira-PE.

O Município de Afogados da Ingazeira, na busca efetiva de solução rápida e eficiente, decidiu efetivar a abertura do processo licitatório, com o objetivo de contratar empresa licenciada com capacidade para executar os serviços de tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios e comércio local.

A empresa a ser contratada deve possuir área e licenciamento, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário classe II, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, evitando o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia do lixo no interior do aterro. O biogás pode sair do interior do aterro de forma descontrolada ou infiltrar pelo solo e atingir redes de esgotos, fossas e poços rasos podendo causar explosões.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas, abaixo definidas, deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

3.2 CARACTERÍSTICAS DO ATERRO SANITÁRIO:

3.2.1 A disposição final dos resíduos deverá ser a principal atividade desenvolvida pela CONTRATADA no Aterro Sanitário. A rigor é uma sequência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado "Frente de Serviço". Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactado e cobertos. A frente de serviço ativa será o único lugar do aterro que poderá exibir lixo descoberto, porém, esta área nunca será superior a 2.000m².

3.2.2 O procedimento a ser seguido é descrito na sequência:

3.2.2.1 A operação de aterramento dos resíduos deverá ser efetuada numa frente de serviço com 30 metros de largura e inclinação de 1:3. Junto à frente de serviço deverá ser preparada uma área para a descarga dos caminhões de coleta, que tenha espaço suficiente para a aproximação e manobra dos veículos.

3.2.2.2 Os resíduos deverão ser aterrados com a utilização de um trator de esteiras, que espalhará os resíduos sólidos na rampa e fará a compactação em camadas de, no máximo 0,20 m, passando de 4 a 5 vezes sobre o mesmo local.

3.2.2.3 A cobertura do lixo deverá ser diária e apenas no topo da camada do aterro. A espessura da cobertura diária será de 0,40 m, com forte compactação visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada.

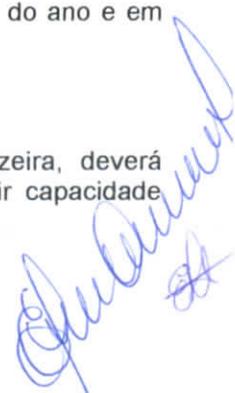
3.2.2.4 O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com o volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,8 ton/m³.

3.2.2.5 As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e conseqüentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação.

3.2.2.6 A futura CONTRATADA deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

3.2.3 Da Vida Útil do Equipamento

3.2.3.1 A CONTRATADA, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade





volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato, as demandas do município de Afogados da Ingazeira, estimado em quantitativo de 9334 m³/ano.

3.2.3.2 No momento da assinatura do contrato a célula existente deverá ter uma capacidade volumétrica maior que 9334 m³ para atender as demandas do município de Afogados da Ingazeira durante o primeiro ano de contrato.

3.2.4 Do acesso dos Veículos

3.2.4.1 A CONTRATADA deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico desnecessário.

3.2.4.2 A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira poderá exigir da CONTRATADA o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

3.2.5 Da pesagem dos Resíduos Sólidos

3.2.5.1 Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá estar cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança.

3.2.5.2 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema.

3.2.5.3 A CONTRATADA deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pelo Município de Afogados da Ingazeira, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas.

3.2.5.4 A CONTRATADA deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONTRATADA.

3.2.5.5 A CONTRATADA será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente dela, através de empresa aprovada pelo INMETRO.

3.2.5.6 A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pela CONTRATANTE.

3.2.5.7 O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela CONTRATADA quando solicitado pelo Município de Afogados da Ingazeira.

3.2.5.8 A CONTRATADA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

3.2.5.9 Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

3.2.6 Do Descarrego de Resíduos Sólidos





- 3.2.6.1 A CONTRATADA deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 30 minutos.
- 3.2.6.2 O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.
- 3.2.6.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.
- 3.2.6.4 A CONTRATADA deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de Afogados da Ingazeira todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo, 24 horas por dia.
- 3.2.6.5 A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço/Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2 Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:
- Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Afogados da Ingazeira.
- 4.3 Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.
- 5.2 A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização do Município de Afogados da Ingazeira.
- 5.2.1 O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura.
- 5.2.2 Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:
- Número do Contrato.
 - Objeto do Contrato.
 - Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - Nº do boletim de medição.





e) Período da medição.

- 5.3 O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.
- 5.3.1 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.
- 5.4 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 5.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 5.6 Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

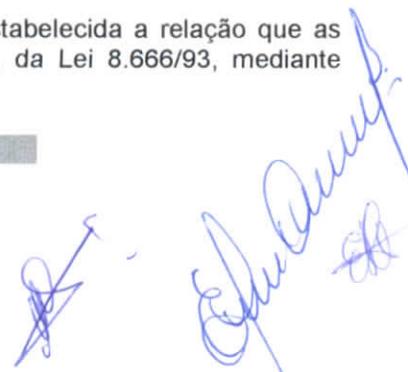
A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte qualificação Técnica:

- a) Inscrição Regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos.
- b) Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado em que for sediado o empreendimento instalado num raio de até 60 Km do centro urbano do município de Afogados da Ingazeira, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, bem como os custos para o transporte.
- c) Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.
- 7.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8. DA REVISÃO CONTRATUAL



- 8.1 O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados o interregno mínimo de 12 meses, da contratação.
- 8.1.1 As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

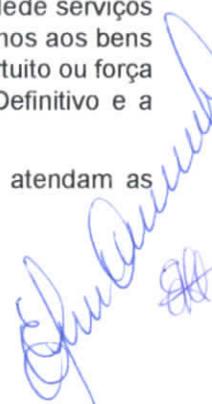
- 9.1 Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	260	18.541.0010.2176	33.90.39

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:
- Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado em que for sediada.
 - Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obranecessários.
 - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.
 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
 - Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição.
 - Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.
 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais onde serão executados os serviços.
 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros.
 - Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.





- k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.
- l) Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- p) Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA;
- q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços.
- s) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 De acordo com a planilha de custo, estima-se o valor máximo de **R\$ 831.600,00** (Oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.	TONELADA	8.400	R\$ 99,00	R\$ 831.600,00

12.1.1 A quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos mensalmente pelo município de Afoogados da Ingazeira - PE foi determinada a partir de dados de pesagens realizadas na destinação final em Aterro Sanitário. A partir desses dados obtivemos que a produção mensal de resíduos sólidos domiciliares do município é de 700 toneladas.





- 12.1.2 O valor unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbanos classe II, foi baseada no levantamento de preços realizado pelo Município junto aos contratos celebrados por outros municípios e disponibilizados no Sistema Tome Conta do TCE-PE e também através de pesquisas de preços junto aos Aterros Sanitários existentes na região, sendo adotado a média dos valores encontrados.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

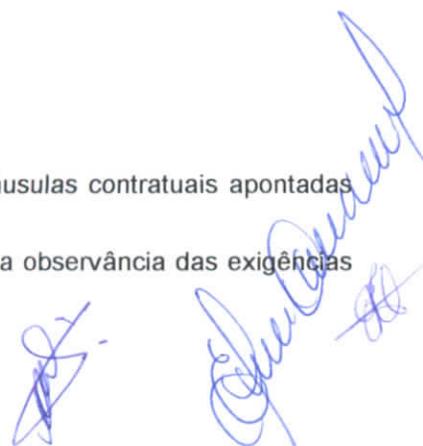
14. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado.
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.2 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente.
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço.
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências





contratuais e legais.

- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de Agosto de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBSERVAÇÃO: A SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: se emprega menor à partir de quatorze anos, na condição de aprendiz marcar aqui ().

(LOCA E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO DA LC Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBSERVAÇÃO: A SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

(LOCA E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBSERVAÇÃO: A SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.

(LOCAL E DATA)

(NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL)





ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO Nº XXX/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 10.346.096/0001-06, com sede localizada na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito o **SRº ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, portador do RG nº 4.455.781 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 027.702.354-86 residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX nº XX, Bairro: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX - XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SRº XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX considerado o disposto nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global do referido contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	192	15.122.0010.2023	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.





CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **XX/XX/XXXX**, e termo final em **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I – Quando os serviços forem prestados regularmente.
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço.
- IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE.
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

O Boletim de Medição será emitido mensalmente, assinado pelas partes no encerramento de cada mês:

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de medição, assinado pelo CONTRATANTE e também pela CONTRATADA.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

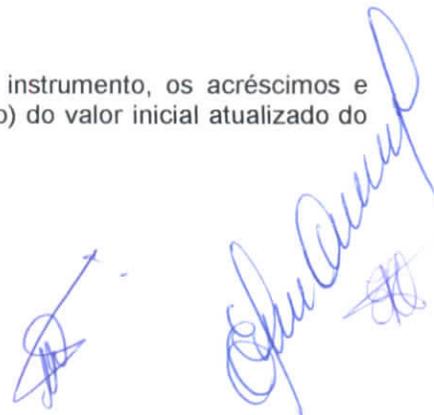
CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele previstas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- IV - Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE.
- V - Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.
- VI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- VII - Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados.
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para execução contratual.
- III - Encaminha e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.
- VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.
- VII - Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente.
- VIII - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos.

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato.

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Objetivando evitar dano ao Erário, a Controladoria Geral do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Afogados da Ingazeira - PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Controlador Geral: Multa.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA NONA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos XIII a XVI do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão unilateral ou amigável será precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS





Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integra-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira – PE, XX de XXXXXX de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VAÇONCELOS LEITE
PREFEITO
CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL

FULANO DE TAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL

